

RESOLVE:

I - Fica intimada a interessada SILVANEIDE BATISTA DA SILVA - ME , CACEAL: 24853681-8, acerca do indeferimento do pleito nos autos do processo Administrativo N° 1500-017276/2010, conforme ementa constante do Parecer GET N° 118/2020, abaixo reproduzida:

EMENTA: Pedido de restituição de ICMS Antecipado. Ausência de provas. Indeferimento.

II - Desta decisão cabe Recurso ordinário dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação, consoante preceitua o art. 65, II, da Lei N° 6.771/2006.

Superintendência Especial da Receita Estadual, em Maceió, 13 de Março de 2023.

FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI  
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

**Protocolo 702191**

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL  
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

EDITAL SURE N° 94/2023

INTIMA A PESSOA FÍSICA JHONATHAN YURI DA SILVA SOBRE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES.

O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 63 do Decreto N° 68.902 de 21 de janeiro de 2020;

Considerando a emissão do Ofício N° 269/2020 SEFAZ-SURE;

Considerando a declaração feita por servidor da Secretaria de Estado da Fazenda de que a Pessoa Jurídica, YAH TELECOMUNICAÇÕES LTDA, não foi localizada no endereço constante do Cadastro Sincronizado e o fato de que não há inscrição estadual;

Considerando as alíneas “a” e “c” do inciso III do art. 11 da Lei N° 6.771/2006, c/c os incisos II e III do art. 45 do Decreto N° 25.370/2013;

RESOLVE:

I - Fica intimado a pessoa física RAFAEL MEINKING GUIMARAES, CPF N° 515.210.915-87, acerca da possibilidade de se creditar em sua escrita fiscal Processo Administrativo N° 1500-041573/2017 + 1VOL.

II - Desta decisão cabe manifestação dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, consoante preceitua o art. 225, §4°, do Decreto n° 25.370/2013.

Superintendência Especial da Receita Estadual, em Maceió, 13 de Março de 2023.

FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI  
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

**Protocolo 702192**

## **Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)**

**PORTARIA SESAU N°. 2.789, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e, em vista do exposto no Memorando n° E:46/2022, motivado pela Gerência de Desenvolvimento e Educação em Saúde, da Gerência Executiva de Valorização de Pessoas que originou o Processo Administrativo n° E:02000.0000015023/2022, e,

CONSIDERANDO o disposto no Despacho Jurídico PGE/PA 16879619/2023, da Procuradoria Administrativa, aprovado pelos Despachos Jurídico PGE/PA/SUB-CD N° 16888909/2023, da Coordenação da Procuradoria Administrativa e pelo Despacho PGE/GAB N° 17067637/2023, todos da Procuradoria Geral do Estado, resolve:

Art. 1° Tornar nula, de pleno direito, a Portaria SESAU n°. 3.972, de 02 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na edição de 9 de junho de 2022.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 21 de março de 2023.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 701778**

PORTARIA SESAU N°. 2.790, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e, à luz do exposto no Memorando n° E:46/2022, impulsionado pela Gerência de Desenvolvimento e Educação em Saúde, da Gerência Executiva de Valorização de Pessoas que gerou o Processo Administrativo n° E:02000.0000015023/2022, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, da Lei Estadual N° 8.633, de 28 de março de 2022, que assegura que “até que seja editada a portaria de que trata o inciso II, do art. 18 desta Lei, serão observados os critérios estabelecidos do Decreto Estadual n° 59.549, de 4 de julho de 2018”;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS n° 1.318, de 5 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2007 que “(...) que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Instituição ou Reformulação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários, a título de subsídios técnicos à instituição de regime jurídico de pessoal no âmbito do Sistema Único de Saúde, que recomendam a seus gestores, respeitada a legislação de cada ente da Federação.”

CONSIDERANDO o Protocolo N° 006/2006, da Mesa Permanente de Negociação do Sistema Único de Saúde, do Ministério da Saúde, que Aprova as Diretrizes Nacionais para a Instituição de Planos de Carreiras, Cargos e Salários, no âmbito do Sistema Único de Saúde - PCCS - SUS;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho Jurídico PGE/PA 16879619/2023, da Procuradoria Administrativa, aprovado pelos Despachos Jurídico PGE/PA/SUB-CD N° 16888909/2023, da Coordenação da Procuradoria Administrativa e pelo Despacho PGE/GAB N° 17067637/2023, todos da Procuradoria Geral do Estado; CONSIDERANDO o disposto no Despacho lavrado pela Superintendência Especial de Política de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Planejamento que aprova a aplicabilidade do Decreto Estadual n°. 59.549, de 5 de julho de 2018 que Regulamenta o processo de Desenvolvimento na Carreira dos Servidores da Saúde, pertencentes ao Quadro Permanente e ao Quadro de Provisão Temporária, integrantes da Carreira dos Profissionais de Apoio à Saúde, instituída pela Lei Estadual n° 6.964, de 30 de julho de 2008, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Avaliação de Desempenho é um instrumento indispensável para a eficiência e eficácia do trabalho e como processo pedagógico para o desenvolvimento profissional dos servidores que atuam no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que as ações do Programa da Avaliação de Desempenho Anual dos Servidores da Saúde são voltadas para a ordenação, formação e promoção do crescimento profissional e pessoal dos trabalhadores da saúde, a coordenação das atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área da saúde, além da integração dos setores da saúde e da educação, resolve:

Art. 1° Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, até que seja editada portaria de que trata o inciso II, do art. 18, da Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, a aplicação dos critérios estabelecidos no Decreto Estadual n° 59.549, de 4 de julho de 2018, conforme disposto no art. 33 da referida Lei.

Art. 2° O servidor que necessitar, em caráter excepcional, do comprovante de aprovação no Programa de Avaliação de Desempenho, poderá requerer ao Setor de Administração da Avaliação de Desempenho, na Gerência de Desenvolvimento de Educação em Saúde, desta Secretaria de Estado, mediante solicitação protocolada no Sistema Eletrônico e Informações - SEI.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 21 de março de 2023.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 701779**